



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.782, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.”**

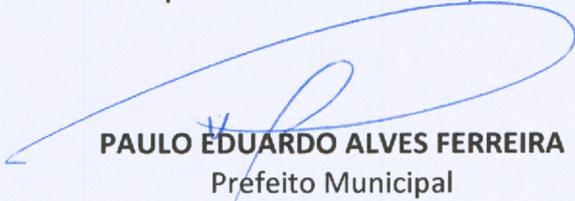
**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**Artigo 2.º** – Os encargos que o Município de Pedro de Toledo vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementado na forma desta Lei se necessário.

**Artigo 3.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de fevereiro de 2025.

  
**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 27 de fevereiro de 2025.  
/mg.